

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 313/2003**

**Dispõe sobre o Curso de Especialização  
em Leitura e Produção de Textos.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº CSL-385/03 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP-Nº 148/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

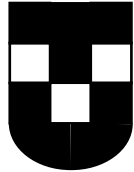
**Art. 1º** Fica autorizado o Curso de Especialização em **Leitura e Produção de Textos**, criado pela Deliberação CONSEP-Nº 201/95, de 05 de dezembro de 1995, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Leitura e Produção de Textos, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1. Introdução aos estudos do texto e do discurso	032
2. Desenvolvimento de habilidades de leitura	032
3. Leitura: aspectos discursivos	032
4. Dificuldades morfosintáticas e textuais na produção escrita	032
5. A produção de texto com base em gêneros discursivos	032



---

6. Texto publicitário e texto jornalístico	048
7. Pesquisa em leitura e produção de texto	020
8. Didática e metodologia do ensino superior	060
9. Texto técnico-empresarial	032
10. Texto literário	040
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete); e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, integrante da disciplina Pesquisa em leitura e produção de texto.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP-N<sup>os</sup> 201/1995 e 532/2002.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2004.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

CONSEP-313/2003 – (2)